

## CONTRATO

**CONTRATO N.º 004/2024, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES E MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, CAMPUS DE MINEIROS.**

*Contrato n.º 004/2024*

*Processo Administrativo n.º 2024001315*

*Processo de Compra vinculado n.º 2000000919*

Pelo presente instrumento, de um lado como **CRENCIANTE** a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei 278/1986, com sede na Cidade de Mineiros-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.465.988/0001-27, mantenedora da **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS-UNIFIMES**, neste ato representada por sua Diretora Geral, **Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n.º 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO**, e de outro lado como **CRENCIADO** a **MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**, sediado à Rua Firmo de Velasco, n.º 1.394, Centro, Anápolis, Goiás, CEP 75.024-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.049.618/0001-09, neste ato representado pela Sr.ª. Maria Raquel Barbosa, cargo: presidente, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteira, Carteira de Identidade n.º 55533 SSP-MT, e CPF n.º 085.976.421-49, em observância às disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 4/2001 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento de Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) n.º 006/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto credenciar Instituições Hospitalares, Clínicas Médicas e Centros de Saúde e Institutos de Educação e Pesquisa em Saúde (que atuem com programas de residência médica ou cenários de prática hospitalar para o internato de Medicina) localizadas nos Estados de Goiás e Distrito Federal, externas à cidade de Mineiros-GO, que possui edital próprio, para realização dos estágios supervisionados por docentes da FIMES nas áreas da Saúde do Adulto (Clínica Médica e Clínica Cirúrgica), da Mulher e da Criança, Urgência e Emergência, Saúde Mental e Saúde do Idoso, Saúde da Família e Comunidade para os alunos do Curso de Medicina dos Campus do Centro Universitário de Mineiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** As obrigações do **CRENCIANTE** e do **CRENCIADO** estão estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O início da prestação dos serviços será em 01/02/2024. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do contrato fica estabelecido em **R\$ 181.743,8400 (cento e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais, oitenta e quatro centavos)**, pagamento condicionado ao número de alunos direcionados à instituição hospitalar.

**4.2.** O custo estimado foi baseado nos meses da contratação, considerando o regulamento do Internato do Curso de Medicina Do Centro Universitário de Mineiros - GO.

**4.3.** O prazo para pagamento ao **CREENCIADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Edital de Credenciamento 006/2022 e Termo de Referência, ANEXO I.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da FIMES, para o exercício de 2024, na classificação:

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12-Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049- Manutenção Unidade Básica de Biociência – CMH; 339039 (265) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

08001 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12-Educação; 364- Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 9049- Manutenção Unidade Campus Trindade - Medicina; 339039 (291) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**5.2.** As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1.** Os preceptores médicos da **CRENCIADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do presente Instrumento, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade da Coordenação do Curso de Medicina, que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**8.1.** Serão incorporados ao presente Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa;

**9.2.** A inexecução, parcial ou total, do Contrato poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração;

**9.3.** A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

**9.4.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

**9.4.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto;

**9.4.2.** 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

**9.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

**9.5.** O valor das multas deverá ser pago, espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou, ainda, cobrado judicialmente;

**9.6.** As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

**9.7.** As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada;

**9.8.** A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

**9.8.1.** A **CRENCIADA** apresentar documentos para habilitação adulterados ou falsos, devidamente comprovados em processo administrativo;

**9.8.2.** Tenha a **CRENCIADA** sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.8.3.** Tenha a **CRENCIADA** praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;

**9.8.4.** Tenha a **CRENCIADA** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Edital;

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CRENCIADA** o direito à prévia e ampla defesa;

**10.3.** A **CRENCIADA** reconhece os direitos da **CRENCIANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

**10.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**10.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedado à **CRENCIADA**:

**11.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**11.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CRENCIANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:

**12.4.1.** Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

**12.4.2.** Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**12.4.3.** Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

**12.4.4.** Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

**12.4.5.** Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

**12.4.6.** Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

**12.4.7.** Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

**12.4.8.** Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

**12.5.** A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.

**12.6.** A **CRENCIANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 12.4.2 e 12.4.3;

**12.7.** Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis.

**12.8.** As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;

**12.9.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CRENCIADO(A)**;

**12.10.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CRENCIADO(A)** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas

em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**12.11.** É dever do **CRENCIADO(A)** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**12.12.** O **CRENCIADO(A)** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**12.13.** A **CRENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CRENCIADO(A)** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**12.14.** O **CRENCIADO(A)** deverá prestar, no prazo fixado pela **CRENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**12.15.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**12.16.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

**12.17.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

**12.18.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** A publicação deste Contrato será efetivada, por extrato, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro da comarca de Mineiros-GO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

Mineiros- GO, 25 de janeiro de 2024.

**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

Diretora Geral da FIMES

Reitora da UNIFIMES

**CRENCIADO(A)**

\_\_\_\_\_  
**MATERNIDADE DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA**

Presidente

**TESTEMUNHAS**

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome/assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_